



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ REALIZADA EM 23/03/2026.

ORDEM DO DIA



MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1º Secretário

EDENILSON DENCK

- 2º Secretário

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Resolução nº 1/2026 de autoria da Mesa Diretora:

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga (Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994) a fim de atualizar as normas atinentes à concessão de licenças aos Vereadores, instituir o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a obrigatoriedade da transmissão das Sessões, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, alterar dispositivos referentes ao julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal, e dá outras providências.

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026 de autoria do Executivo:

Altera o anexo II da Lei nº. 1181 de 28/12/95, na forma que especifica e dá outras providências.

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 de autoria de AIRTON JOSÉ DOS SANTOS:

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Canguera.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 de autoria do Executivo:

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 886.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Seis Reais).

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026 de autoria do Executivo:

SÚMULA: Altera e insere dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 29 de dezembro de 2010 - Código Tributário Municipal.

ATA DA 09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026.

Aos dezesseis dias do mês de março do corrente ano, reuniram-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente fez uso da palavra o vereador Paulo Sérgio de Camargo. Em seguida foi feita a leitura do Ofício nº 42/2026 referente a prestação de contas do Poder Legislativo Municipal. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: **MATÉRIA DO LEGISLATIVO: PARECERES: Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026: - Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 886.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Seis Reais). - Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026: - Altera o anexo II da Lei nº. 1181 de 28/12/95, na forma que especifica e dá outras providências. - Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2026: - SÚMULA: Altera e insere dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 29 de dezembro de 2010 - Código Tributário Municipal. - MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026 de autoria do Executivo: - Altera o anexo II da Lei nº. 1181 de 28/12/95, na forma que especifica e dá outras providências. - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 de autoria de AIRTON JOSÉ DOS SANTOS: - Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Canguera. - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026 de autoria do Executivo: SÚMULA: Altera e insere dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 29 de dezembro de 2010 - Código Tributário Municipal. Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária Nº 11/2026 apresentado e encaminhado a Comissão de Economia Finanças e Fiscalização para análise e elaboração de Parecer; Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 foi aprovado sua 1ª por unanimidade dos presentes; Projetos de Lei Ordinária nº 09 e 10/2026 foram aprovados em 1ª votação por unanimidade dos presentes; Moções nº 03 , 04 e 05 /2026 foram aprovadas em votação única por unanimidade dos presentes; Em seguida foi realizada a leitura e a entrega da Moção nº 02/2026; Na sequência a Presidente vereadora Meiriane Mendes Lepka Correia concedeu a palavra a jovem Eduarda Loch de Oliveira. Projeto de Resolução nº 01/2026 seguirá sua tramitação conforme Regimento Interno. Nas explicações pessoais, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Laertes Prestes; Edenilson Denck; Airton José dos Santos; Silvana Correia Fagundes; Diego Gonçalves da Silva; Valdemar Jorge Duarte e Meiriane Mendes Lepka Correia e não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.**

Meiriane Mendes L. Correia Presidente	Diego Gonçalves da Silva Vice-Presidente	Silvana Correia Fagundes 1ª Secretária
Edenilson Denck 2º Secretário	Laertes Prestes Vereador	Airton José dos Santos Vereador
Luiz Fernando Betinardi Vereador	Valdemar Jorge Duarte Vereador	Paulo Sergio de Camargo Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Súmula: Altera o anexo II da Lei nº 1.181 de 28/12/95, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A tabela de vencimentos constante no anexo II da Lei Municipal nº 1.181/1995, passa a vigorar acrescida do nível "E1", com os seguintes vencimentos:

E1									
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
R\$ 2.344,42	R\$ 2.461,62	R\$ 2.578,87	R\$ 2.696,07	R\$ 2.813,28	R\$ 2.930,51	R\$ 3.047,73	R\$ 3.164,96	R\$ 3.282,19	R\$ 3.399,15

Art. 2º. O cargo de "Auxiliar de Odontologia" passa a pertencer ao nível "E1" da tabela de vencimentos constante no anexo II da Lei Municipal nº 1.181/1995.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais cargos, níveis e tabelas constantes do anexo II da Lei Municipal nº 1.181/1995.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2026.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Canguera.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica denominada “Quadra Poliesportiva Sandro de Freitas” a quadra poliesportiva da Escola Rural Municipal de Canguera.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação oficial da denominação de que trata esta Lei, inclusive quanto à confecção e instalação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2026.


AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

Vereador



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 11/2026

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 886.000,00 (oitocentos e oitenta e seis mil reais)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 886.000,00 (oitocentos e oitenta e seis mil reais)

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Planejamento Municipal	
04.001.13.392.0029.1.005.	CELEBRA IPIRANGA	
611 - 3.3.90.37.00.00	01000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.630,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde	
08.001.10.301.0009.2.022.	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESFBS	
625 - 3.1.91.13.00.00	489 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	455.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
09.001.08.243.0015.5.050.	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	
609 - 3.3.72.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	388.820,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.	Administração Educacional	
10.001.12.361.0018.2.052.	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
610 - 3.3.72.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.550,00
	Total Suplementação:	886.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Planejamento Municipal	
04.001.13.392.0029.1.005.	CELEBRA IPIRANGA	
77 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.630,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde	
08.001.10.301.0009.2.022.	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESFBS	
165 - 3.1.90.13.00.00	489 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	455.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
09.001.08.245.0014.2.040.	CRAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

314 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.550,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.		Administração Educacional	
10.001.12.361.0018.2.052.		TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
368 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	388.820,00
Total Redução:			886.000,00

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga-Paraná, 05 de março de 2026



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

SÚMULA: Altera e insere dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 29 de dezembro de 2010 - Código Tributário Municipal.

O SENHOR DOUGLAS DAVI CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 197 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel localizado em zona urbana que, comprovadamente, seja destinado à exploração econômica de atividades extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que esteja regularmente cadastrado no órgão competente de acordo com sua respectiva destinação rural.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o Capítulo VII ao Título III do Livro II da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII
DAS ISENÇÕES

Art. 214-A. Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis que possuam, em sua extensão, Área de Preservação Permanente e Reserva Legal averbada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e suas alterações, ou, ainda, área de remanescente de vegetação nativa, proporcionalmente à área efetivamente preservada e desde que seja comprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º A isenção atinge apenas a fração não edificada e preservada das áreas descritas, não podendo ser estendida às edificações porventura existentes nessas áreas, sejam elas regulares ou não.

§ 2º A isenção deverá ser renovada trienalmente, a partir do exercício seguinte àquele em que foi emitido o parecer técnico, certificada a efetiva preservação da área, mediante pedido de renovação do benefício formalizado pelo interessado e instruído com os documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Ofício GAB/PMI – 57/2026
À Câmara Municipal de Ipiranga/PR

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei nº 012/2026**, em anexo, para a elevada apreciação pelos dignos e nobres Vereadores do Município de Ipiranga.

O referido Projeto de Lei **ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação**, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição tem por objetivo **viabilizar a continuidade da participação do Município de Ipiranga no Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS**, instrumento fundamental para a aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos destinados à atenção básica de saúde, garantindo maior eficiência administrativa e economicidade na gestão dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica.

Ressalta-se que a ratificação legislativa do Protocolo de Intenções constitui **requisito necessário para a manutenção do Município como ente consorciado**, especialmente diante das adequações promovidas para atendimento à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007.

Diante da relevância da matéria para a continuidade das ações de saúde pública no Município, **solicita-se a apreciação da presente proposição em regime de urgência**, na forma prevista na legislação municipal e no Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

Certo de Vossa honrosa atenção, aguardo pronunciamento e reitero meus protestos de estima e consideração.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

77 778 694/0001-17

**CÂMARA MUNICIPAL
DE IPIRANGA**

R. Alcides Ribeiro de Macedo, 30 Centro

84450-000 - Ipiranga - PR

Recebido em 26/03/26
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ipiranga - PR

Por intermédio do presente, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que *“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”*.

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS foi constituído em junho de 1999, com o apoio do Estado do Paraná, e possui atualmente como consorciados 398 (trezentos e noventa e oito) dos 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios do Estado do Paraná, incluindo este Município.

Desde sua constituição e até o presente, o CIPS desempenha ações de fundamental relevância em apoio aos sistemas de saúde dos entes consorciados, mediante aquisição, armazenagem, organização e distribuição de uma série de medicamentos e insumos de saúde na esfera da atenção básica. A atuação do CIPS é reconhecida por todos os municípios consorciados e pelo Estado do Paraná, sendo o Consórcio um agente fundamental para a saúde municipal no Estado, há mais de 25 anos.

Em 2024, após deliberação e aprovação em Assembleia, o CIPS celebrou com o Ministério Público Estadual um **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, com o objetivo de **ajustar a estrutura e o funcionamento do Consórcio às regras da legislação vigente – Lei Federal n. 11.107/2005**.

Dentre as principais alterações previstas, encontra-se a transformação do CIPS em consórcio público com personalidade jurídica de direito público.

Assim, diante da necessidade de adequação do CIPS à legislação mencionada e aos termos do TAC celebrado, elaborou-se novo Protocolo de Intenções que, após aprovação e ratificação nos legislativos municipais, substituirá o anterior e regravará o funcionamento do Consórcio doravante.

Nesse contexto, na data de 24/06/2025 o Protocolo de Intenções foi aprovado em Assembleia, pela unanimidade dos representantes dos Municípios atualmente consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Em razão disso, **como último passo**, é necessária a **ratificação legislativa do Protocolo de Intenções em questão, como requisito para que o Município formalize a continuidade de sua vinculação e participação no Consórcio.**

É importante consignar que, nos termos da Lei, **caso não haja ratificação legislativa do Protocolo de Intenções, o Município não poderá se manter vinculado ao CIPS, deixando de figurar como ente consorciado.**

Considerando a alta relevância das ações desempenhadas pelo CIPS em favor do Município, acima citadas, isso traria enorme impacto e prejuízo para a saúde municipal.

Isso porque o CIPS é responsável pela compra, armazenamento e dispensação de diversos medicamentos de atenção básica, e sua expertise nas compras e na gestão dos insumos, aliada ao ganho da compra feita em larga escala, acarretam uma compra feita a preço mais baixo e um fornecimento mais eficiente do que o Município poderia efetuar, atuando isoladamente.

É essencial ao Município, portanto, permanecer vinculado ao CIPS, consórcio de que participa desde 1999.

Diante do exposto, submetemos à avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente Protocolo de Intenções. Contando com o apoio desta Ilustre Casa Legislativa à referida iniciativa, aproveitamos o ensejo para **solicitar sua apreciação em regime de urgência**, nos termos da legislação municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ipiranga, 13 de março de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga (Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994) a fim de atualizar as normas atinentes à concessão de licenças aos Vereadores, instituir o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a obrigatoriedade da transmissão das Sessões, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, altera dispositivos referentes ao julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - para tratamento de saúde ao Vereador que, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, devidamente comprovado por meio de atestado médico;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares por prazo mínimo de trinta dias, e não superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

IV - para exercer cargo de provimento em comissão nos Governos Federal, Estadual e Municipal;



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO MD Nº 07/2026

Regulamenta o procedimento de justificativas de faltas pelos vereadores nas sessões ordinárias, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, com fundamento no art. 38, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e com aprovação do Plenário da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento de justificativa de faltas de vereadores nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Ipiranga, previsto no art. 17 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga.

Art. 2º. A falta caracteriza-se pelo não comparecimento do vereador às sessões ordinárias, devendo ser apuradas pelo Livro de Registro de Presença, que é o registro pelo qual se verifica o seu comparecimento às sessões.

Parágrafo Único: Caso o vereador esteja licenciado, com fundamento nas hipóteses previstas no art. 18 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, sua ausência não será registrada como falta.

Art. 3º. As faltas às sessões ordinárias podem ser justificadas ou injustificadas.

§1º A justificação de falta somente poderá ser concedida quando o motivo invocado for de relevância, de modo a impedir o comparecimento do vereador às sessões.

§2º Serão aceitos como justificativas de faltas para as sessões:

I - doença pessoal, de cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente, nas sessões que ocorram durante o período fixado em atestado médico;

II - luto, nas sessões que ocorram até 08 (oito) dias consecutivos da data do falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente e descendente;

III - casamento, nas sessões que ocorram até 08 (oito) dias consecutivos da data da cerimônia;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

IV - participação em missão oficial ou evento em que esteja representando o Poder Legislativo Municipal;

V - realização de provas ou avaliações em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pelo MEC, nas sessões que ocorram na data da prova ou avaliação bem como nos 03 (três) dias consecutivos anteriores;

§ 3º. Serão aceitos como documento:

I - no caso do inciso I do parágrafo anterior, atestado médico ou atestado médico de acompanhante;

II - no caso do inciso II do parágrafo anterior, certidão de óbito;

III - no caso do inciso III do parágrafo anterior, certidão de casamento;

IV - no caso do inciso IV do parágrafo anterior, documentação que demonstre autorização da Mesa Diretora ou Presidência da Câmara para participação em missão oficial ou evento;

V - no caso do inciso V do parágrafo anterior, certidão ou outro documento emitido pelo estabelecimento de ensino, contendo data e horário da realização da prova ou avaliação.

Art.4º. O Pedido de Justificação de Falta deverá ser feito por escrito e protocolizado no Gabinete da Presidência, instruído com cópia da documentação prevista no § 3º do artigo anterior, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à falta, sob pena de a ausência ser registrada como injustificada.

§ 1º. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do Pedido de Justificação, a Presidência da Câmara o apreciará, aceitando-o ou rejeitando-o, em decisão fundamentada colocada a termo;

§ 2º O vereador deverá ser notificado, pessoalmente ou por via eletrônica, da decisão da Presidência, em até 05 (cinco) dias úteis contados do término do prazo previsto no parágrafo anterior;

§ 3º Na hipótese de rejeição da justificativa, o requerente poderá recorrer ao Plenário da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da rejeição de seu Pedido de Justificação;

§ 4º O recurso será apreciado pelo Plenário na sessão ordinária subsequente, considerado acolhido caso aprovado por maioria simples;

§ 5º Em havendo o acolhimento do recurso, a Mesa Diretora editará Ato reformando a decisão da Presidência da Câmara.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Art. 5º. Para cumprimento ao previsto no § 1º do art. 17 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, em havendo possibilidade, o vereador deverá comunicar antecipadamente aos pares, nos usos de suas explicações pessoais, que estará ausente de sessão ordinária futura.

§ Único: a comunicação descrita no caput não exime o vereador da responsabilidade de apresentar o Pedido de Justificação previsto no art. 4º desta Resolução, sob pena de sua ausência ser registrada como falta injustificada.

Art. 6º. O registro e a documentação das faltas injustificadas às sessões ordinárias subsidiarão:

I - eventual representação de perda de mandato, com fundamento no art. 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

II - eventual representação de perda de cargo na mesa diretora, com fundamento no art. 37, da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga.

Art.7º. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Diego Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Silvana Fagundes Correia
1º Secretário

Ednilson Denck
2º Secretário



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu art. 17, prevê a possibilidade de o vereador justificar suas faltas em havendo motivo relevante. A presente Resolução objetiva descrever as hipóteses e instituir o rito para apresentação da justificação de falta.

Esclarece-se, ainda, que a propositura se coaduna com as atuais exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a partir da instituição do PROLEGIS (Instrução Normativa nº 197/2025 – TCE/PR), na medida em que visa ao cumprimento do requisito da existência de regulamentação interna acerca da obrigatoriedade de o vereador apresentar justificação de suas faltas às sessões parlamentares.

Certos do honroso apoio dos nobres Pares, submetemos ao Plenário desta Casa a presente proposta de Resolução da Mesa Diretora, para deliberação em votação única.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Diego Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Silvana Fagundes Correia
1º Secretário

Ednilson Denck
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento e cópia do original assinado eletronicamente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#65#3#4#1#2026#1#0#0#1

RESOLUÇÃO Nº 1/2026

Institui o Programa Vereadora por um Dia no Município de Ipiranga, a ser realizado no âmbito da Câmara Municipal, e estabelece normas para sua realização.

A Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, submete ao plenário a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ipiranga, o Programa Vereadora por um Dia, destinado a incentivar a participação feminina na política e aproximar as mulheres do funcionamento do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa Vereadora por um Dia:

- I - incentivar a participação das mulheres na política e no debate público;
- II - proporcionar conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo e os processos legislativos;
- III - estimular o exercício da cidadania e o engajamento feminino na formulação de políticas públicas;
- IV - ampliar o debate sobre a representatividade feminina nos espaços de poder e decisão; e
- V - valorizar e dar visibilidade às mulheres na política, promovendo sua inserção em discussões de interesse coletivo.

Art. 3º O Programa Vereadora por um Dia poderá ocorrer anualmente e será composto por 9 (nove) vereadoras convidadas, em alusão ao número de cadeiras da Câmara Municipal de Ipiranga, sendo vedada a recondução para a edição subsequente do programa.

Parágrafo único. O processo de escolha das participantes será feito por meio de indicação dos vereadores, podendo cada vereador indicar 1 (uma) candidata, preferencialmente observando a diversidade social e territorial do Município.

Art. 4º Os critérios para participação no Programa Vereadora por um Dia são:

- I - ser mulher e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da indicação;
- II - residir no Município de Ipiranga;
- III - demonstrar interesse na participação política e nos temas debatidos pela Câmara Municipal;
- IV - não possuir condenação que impeça o exercício da cidadania plena, conforme a Lei da

Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.
Rua: Arlides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento e cópia do original assinado eletronicamente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#65#3#4#1#2026#1#0#0#1

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

A presente Resolução tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Ipiranga, o Programa Vereadora por um Dia, com a finalidade de fortalecer a participação feminina na política municipal, promovendo a inclusão das mulheres nos debates legislativos e incentivando seu envolvimento nas decisões que impactam diretamente a sociedade.

A baixa representatividade feminina nos espaços de poder ainda é uma realidade no Brasil. Embora as mulheres representem mais da metade da população, sua presença em cargos eletivos e posições de liderança política permanece desproporcional. Nesse contexto, o programa proposto busca contribuir para a redução dessa desigualdade, ao proporcionar um ambiente de aprendizado, vivência institucional e estímulo à formação de novas lideranças femininas.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, a igualdade entre homens e mulheres, garantindo também o pleno exercício dos direitos políticos. No âmbito local, cabe ao Município promover iniciativas que incentivem a participação popular e o fortalecimento da cidadania, especialmente por meio de ações educativas e institucionais junto ao Poder Legislativo.

O Programa Vereadora por um Dia permitirá às participantes conhecer, de forma prática, o funcionamento da Câmara Municipal, os processos legislativos e a importância da atuação parlamentar. Além disso, possibilitará a apresentação de propostas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população ipiranguense, incentivando o protagonismo feminino e o compromisso com o interesse público.

A escolha da realização da sessão solene simulada no dia 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Eliminação da Violência contra a Mulher, reforça o compromisso do Município com a promoção de políticas públicas voltadas à proteção, valorização e empoderamento das mulheres, além de ampliar o debate sobre temas relevantes como igualdade de gênero e enfrentamento à violência.

Ademais, estudos indicam que a maior participação feminina na política contribui para a diversificação das pautas legislativas e para o fortalecimento de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos. A experiência proporcionada pelo programa poderá servir como incentivo para que mais mulheres ingressem na vida pública e participem ativamente dos processos democráticos.

Dessa forma, a presente proposta se apresenta como um importante instrumento de promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento da democracia no Município de Ipiranga.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971
www.camaraipiranga.pr.gov.br legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br
CEP 84450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento e copia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#65#2#3#3#2026#1#0#0#1

MOÇÃO Nº 3/2026

Manifesta aplausos à Professora Andreza Lovato, pela participação no Programa "Ganhando o Mundo Professor", representando com excelência a cidade de Ipiranga/Pr em intercâmbio no Canadá.

AUTORIA: EDIL Meiriane Mendes Lepka Correia

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Justificativa

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta **MOÇÃO DE APLAUSOS** à Professora Andreza Lovato, em reconhecimento à sua destacada participação no Programa Ganhando o Mundo Professor, realizado na cidade de Toronto, no Canadá.

O Programa Ganhando o Mundo Professor é uma importante iniciativa do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEED), voltada à formação continuada e valorização dos docentes da rede pública estadual. Seu principal objetivo é proporcionar aos professores a oportunidade de conhecer sistemas educacionais de referência internacional, participar de cursos de aperfeiçoamento e trazer novas metodologias e práticas pedagógicas para enriquecer o ensino nas escolas paranaenses.

O processo de seleção do programa é rigoroso e meritocrático, evidenciando o comprometimento e a excelência profissional dos participantes. Para alcançar essa conquista, a professora atendeu a requisitos fundamentais como:

Vínculo com a rede estadual, sendo professora QPM ou PSS com contrato ativo;

Assiduidade exemplar, com histórico de frequência destacado;

Desempenho profissional, com participação ativa em formações continuadas da SEED, como o programa "Formadores em Ação";

Engajamento em projetos educacionais, demonstrando dedicação à inovação pedagógica.

Além disso, enfrentou o desafio da proficiência em língua estrangeira, realizando prova específica para comprovação de nível adequado de inglês, requisito essencial para acompanhar as atividades acadêmicas no exterior.

Durante o intercâmbio, a professora realizou estudos na renomada Greystone College, aprofundando conhecimentos e vivenciando experiências pedagógicas internacionais. Ficou hospedada no Hotel Don Valley, na cidade de Toronto, ampliando sua imersão cultural e educacional.

Sua participação no programa representa não apenas uma conquista pessoal, mas também um motivo de orgulho para toda a comunidade escolar e para o Município, pois os conhecimentos

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento e cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#65#2#3#3#2026#1#0#0#1

adquiridos certamente contribuirão para o fortalecimento da educação pública e para a formação de nossos estudantes.

Diante do exposto, esta Casa de Leis manifesta publicamente seu reconhecimento, admiração e aplausos à Professora Andreza Lovato, desejando-lhe contínuo sucesso em sua trajetória profissional, certa de que sua dedicação seguirá inspirando colegas e alunos.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento e cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#126#2

MOÇÃO Nº 4/2026

A Câmara Municipal de Ipiranga/PR, vem manifestar **VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÕES** a Lídia Ester Denck Pontarollo pela sua brilhante participação no Programa Ganhando o Mundo, representando com excelência a educação paranaense em solo internacional.

AUTORIA: EDIL Meiriane Mendes Lepka Correia

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUEIRO**, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

MOÇÃO DE APLAUSOS

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, por meio de sua Presidente, vereadora Meiriane Mendes Lepka Correia, vem a público manifestar Moção de Aplausos à estudante Lídia Ester Denck Pontarollo, em reconhecimento à sua destacada participação no programa de intercâmbio internacional Ganhando o Mundo, iniciativa do Governo do Estado do Paraná que oportuniza a estudantes da rede pública a vivência educacional e cultural em outros países.

Nascida em 02 de janeiro de 2009, Lídia é filha de Evalize Aparecida Denck Pontarollo e Evaldo José Pontarollo, e estudante do Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia, instituição que tem papel fundamental na formação de jovens comprometidos com o conhecimento e com o desenvolvimento da sociedade.

Por meio de sua dedicação aos estudos e de seu desempenho acadêmico, Lídia foi selecionada para participar do intercâmbio educacional na Austrália, onde estudou na cidade de Hobart, localizada na Tasmânia, tendo frequentado o Rose Bay High School. O período do intercâmbio ocorreu entre 14 de julho de 2025 e 25 de dezembro de 2025, proporcionando uma experiência enriquecedora de aprendizado, troca cultural e aprimoramento do idioma.

A participação da estudante neste programa representa motivo de grande orgulho para sua família, para sua escola e para toda a comunidade de

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Ipiranga, pois demonstra que o esforço, a dedicação e a busca pelo conhecimento abrem portas para oportunidades que ampliam horizontes e contribuem para a formação de cidadãos preparados para os desafios do futuro.

Assim, esta Casa de Leis registra seu reconhecimento e parabeniza Lídia Ester Denck Pontarollo por sua conquista, desejando que a experiência vivida durante o intercâmbio internacional seja inspiração para que continue trilhando um caminho de sucesso, levando consigo o nome de nosso município e servindo de exemplo para outros jovens estudantes.

Diante do exposto, requer-se que esta Moção de Aplausos seja consignada nos anais desta Casa Legislativa, com votos de congratulações à estudante, extensivos aos seus familiares e à comunidade escolar do Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento e copia do original assinado eletronicamente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#126#2

MOÇÃO Nº 5/2026

A Câmara Municipal de Ipiranga/PR, vem a público manifestar **VOTO DE APLAUSOS** a Evelyn Nicole Denck pela sua participação no Programa Ganhando o Mundo, representando com brilhantismo nosso município de Ipiranga.

AUTORIA: EDIL Meiriane Mendes Lepka Correia

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUEIRO**, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

MOÇÃO DE APALUSOS JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, por meio de sua Presidente Meiriane Mendes Lepka Correia, vem a público manifestar Moção de Aplausos à jovem Evelyn Nicole Denck, em reconhecimento à sua participação no programa de intercâmbio internacional Ganhando o Mundo, iniciativa do Governo do Estado do Paraná que proporciona a estudantes da rede pública estadual a oportunidade de vivenciar novas culturas, ampliar conhecimentos e aperfeiçoar o aprendizado em instituições de ensino no exterior.

Nascida em 09 de novembro de 2007, Evelyn é filha de Anderson Denck e Viviane Aparecida Padilha Denck. Concluiu o ensino médio no Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia, instituição que contribuiu significativamente para sua formação acadêmica e cidadã. Atualmente, a jovem segue sua trajetória educacional cursando Psicologia na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, demonstrando dedicação e comprometimento com seu futuro profissional.

Durante sua participação no programa Ganhando o Mundo, Evelyn realizou intercâmbio no Canadá, permanecendo na cidade de Pincher Creek, na província de Alberta, onde estudou na Matthew Halton High School. O período do intercâmbio ocorreu entre 28 de janeiro de 2024 e 29 de junho de 2024, experiência que certamente contribuiu para o aprimoramento de seus conhecimentos, desenvolvimento pessoal e ampliação de sua visão de mundo.

A conquista de participar de um programa internacional de estudos representa motivo de orgulho para sua família, para a comunidade escolar e para toda a população de Ipiranga, pois evidencia o potencial dos jovens do município e reforça a importância da educação como ferramenta de transformação e crescimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Dessa forma, esta Casa de Leis registra seu reconhecimento e parabeniza Evelyn Nicole Denck por sua dedicação, esforço e pela representatividade de nosso município em âmbito internacional, desejando-lhe pleno sucesso em sua trajetória acadêmica e profissional.

Diante do exposto, requer-se que esta Moção de Aplausos seja registrada nos anais desta Casa Legislativa, com votos de congratulações à homenageada, extensivos aos seus familiares e à comunidade escolar do Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente